



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

LEI Nº 4875, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre as licenças maternidade e paternidade para servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga, pais de bebês prematuros, múltiplos e com deficiência e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A licença maternidade da servidora pública municipal da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga, será aumentada de 60 (sessenta) dias em caso de:

I – nascimento múltiplo;

II – nascimento prematuro;

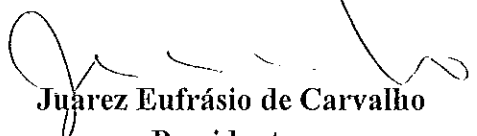
III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave e que demande, em consequência, atenção diferenciada.

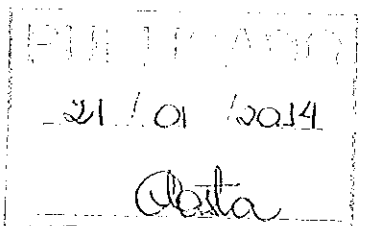
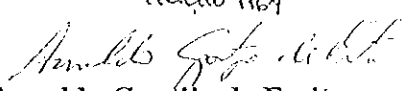
Art. 2º A licença paternidade do servidor público municipal da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga será aumentada para o dobro do disposto na legislação vigente, nos casos previstos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 15 de janeiro de 2014.


Juarez Eufrásio de Carvalho
Presidente



Arnaldo Gontijo de Freitas
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 92/2013, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.